



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

LEI N.º 2281/2018

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DIVULGAÇÃO DO ID JOVEM E BENEFÍCIOS
PARA JOVENS DE BAIXA RENDA NO SERVIÇO
TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o terminal rodoviário e o guichê de venda de passagem interestadual, com operação no Município de Cordeiro obrigado a disponibilizar, por meio de cartazes, em local visível, as disposições contidas na Lei Federal nº 12.852/2013, que institui o Estatuto da Juventude e o Decreto Federal nº 8.537/2015, que a regulamentou a que definem os benefícios e os critérios a serem cumpridos para o exercício do direito à disponibilidade de duas vagas gratuitas e duas vagas com 50% (cinquenta por cento) de desconto para jovens de baixa renda em veículo coletivo de transporte interestadual.

Parágrafo Único – Os cartazes deverão informar com a devida clareza a respeito das condições e restrições contidas na Lei relativas ao exercício do direito referido no caput.

Art. 2º - A responsabilidade pela divulgação das informações de que trata o caput deste artigo, pertence às empresas que operam o sistema de transporte coletivo rodoviário interestadual.

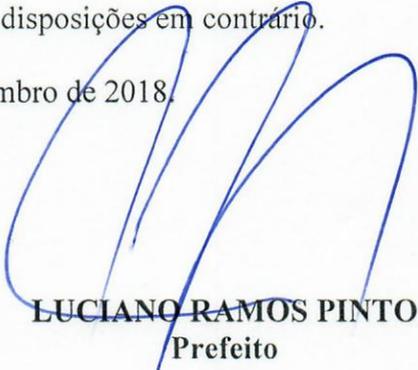
Art. 3º - As sanções pelo descumprimento desta Lei, serão as previstas no Código de Defesa do Consumidor, com suas penas e multas da lei Federal nº 8078/1990.

Art. 4º - Fica obrigado às empresas de ônibus que utilizam a concessão pública para operarem no município, a divulgação do Programa ID Jovem, em no mínimo 30% (trinta por cento) da frota de ônibus municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2018.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho.